



DECRETO Nº 054 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Ementa: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E RECESSO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO FIM DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no 3º, do artigo 182 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº4.132, de 10 de setembro de 1962

CONSIDERANDO os Feriados e Facultativos de final de ano: Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos trabalhos para encerramento do exercício financeiro 2023;

CONSIDERANDO que a medida auxiliará na contenção de gastos durante o período de calamidade financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção da redução de despesas e gastos no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído RECESSO nas Repartições públicas municipais de Tabira-PE, no período de 25 de dezembro/2023 a 1º de janeiro/2024, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano, retornando as atividades normais no dia 02 de janeiro de 2023 (terça-feira).

§1º Ficam excluídos do recesso, os serviços públicos de natureza essencial, tais como, serviços de vigilância, segurança, limpeza pública, abastecimento d'água e energia elétrica, serviços de saúde e outros semelhantes. Esses serviços funcionarão em sistema de escalas e plantões, cabendo ao Secretário responsável e/ou chefia imediata determinar e organizar o escalonamento.

§2º As Unidades Básicas de Saúde estão incluídas entre os órgãos que poderão gozar do período de recesso constante no art. 1º.

Art. 2º. Durante o Recesso, os servidores municipais poderão ser convocados para atender alguma emergência administrativa.



Art. 3º. Em caráter de exceção, por força do encerramento do Programa REFIS, ficam excluídos do recesso de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores da Secretaria de Finanças, os quais poderão ser escalonados nos termos do que o Secretário Municipal deliberar para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Nos setores em que não for possível a conclusão das metas e trabalhos do corrente ano, as chefias imediatas realizarão força-tarefa para atendimento de todas as demandas e, sendo necessário, poderá dispensar ou reduzir o período de recesso indicado no presente decreto.

Art. 5º. O Departamento Pessoal fica autorizado a receber requerimentos para o análise no ano de 2023 até o dia 08 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de requerimentos após essa data, a análise e inclusão em folha será realizada apenas na folha de janeiro de 2024.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogadas as disposições em contrário.

Tabira, 30 de novembro de 2023.



MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO

Prefeita

Maria Claudenice P. da Melo Cristovão

PREFEITA

CPF: 370.416.144-68

PUBLICAÇÃO

Nesta data, fiz publicação deste ato,
no local de costume

TABIRA

05 / 12 / 23



Eduarda